



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO  
Rua Coronel Jeremias Muniz Júnior, 272 - CEP 11900-000 - Registro - SP - www.jfsp.jus.br

## **DECISÃO Nº 5768086/2020 - REGT-01V**

Processo SEI nº 0009721-09.2020.4.03.8001

### **VISTOS EM INSPEÇÃO - PERÍODO DE 25 A 29 DE MAIO DE 2020** **PORTARIA REGT-01V Nº 13 - PUBLICADA NO DEJF Nº 77, DE 29/04/2020**

Trata-se de expediente para custeio de projetos subscritos por instituições públicas ou privadas, com finalidade social e sem fins lucrativos, previamente conveniadas nas áreas de assistência social, educação, cultura, esportes, saúde e segurança pública dos municípios de Registro, Pariquera-Açu, Sete Barras, Cananéia, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga, Cajati, Barra do Turvo, Eldorado Paulista, Iporanga, Juquiá, Miracatu, Pedro de Toledo e Itariri, mediante a destinação de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada à Primeira Vara Federal Com Jef/Adjunto de Registro/SP, bem como todos os documentos relacionados à análise, seleção e execução dos projetos, além da prestação de contas, conforme os termos da Resolução CNJ nº 154/2012, da Resolução CJF nº 295/2014 e da Resolução CNJ nº 206/2015 e dos artigos 310 a 317 do Provimento CORE nº 01/2020.

O r. despacho doc. 5666953 determinou a juntada da Portaria nº 4/2020 PRES/CORE(doc. 5666970) e o extrato com saldo atualizado da conta única do Juízo perante do banco CAIXA, AG. em Registro.

Anexado extrato da conta judicial apontando o depósito do valor total de **R\$ 14.900,00** (quatorze mil e novecentos reais), em 24/03/2020 (documento 5666972).

Foi expedido o Edital com vista à ampla divulgação aos municípios/entidade localizada a região do Vale do Ribeira, sul do Estado e São Paulo (documento 5666977).

Conforme certidão constante no presente expediente (documento 5698390), de todos os municípios do Vale do Ribeira, e que integram a jurisdição desta 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, bem como o CONSAÚDE – Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira e Litoral Sul, somente o município de Juquiá/SP apresentou interesse em receber os recursos. Para tanto apresentou 2 (dois) projetos.

Da análise da documentação apresentada pelo referido município interessado, pela sua Secretaria de Saúde, verificou-se que o requerente deixou de anexar a cédula de identidade e o CPF de seu representante legal.

Foi determinada a intimação do Ministério Público Federal e do município de Juquiá/SP, o primeiro para emissão de parecer e o Ente Municipal para regularização dos documentos faltantes no procedimento (documento 5698672).

O Órgão do Ministério Público Federal pugnou pela **intimação** do município de Juquiá/SP, via e-mail institucional, para que, no prazo de 5 dias, apresentasse os documentos pessoais

de seu representante legal, bem como, no tocante ao plano de trabalho nº 1, a juntada do comprovante de credenciamento do laboratório, LABCENTER, junto ao Instituto Adolfo Lutz, caso o próprio laboratório realizasse a análise das amostras.

O r. despacho doc. 5710118 determinou a intimação do Município de Juquiá/SP para se manifestar sobre o teor do parecer do Ministério Público Federal (doc. 5710073).

A seguir, foi juntada a decisão liminar do colendo Conselho Nacional de Justiça doc. 5741629 e certificado o decurso do prazo para a manifestação do Município de Juquiá/SP (doc. 5741629).

Em novo parecer o Ministério Público Federal (doc.5745972) pugnou pelo não conhecimento do projeto formulado pela Prefeitura de Juquiá/SP, bem como tomou ciência do r. despacho nº 5714618/2020-PRESI/GABPRES, que, em resumo, determinou a destinação dos recursos de forma concentrada a partir de consultas feitas às Secretarias de Saúde dos Estados, com dispensa de apresentação de propostas pelos interessados.

É o relatório.

### **DECIDO.**

Cuida-se de procedimento visando a dar destinação aos valores depositado em conta único do juízo, perante o banco CAIXA, provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada à Primeira Vara Federal com Jef/Adjunto de Registro/SP, destinado ao combate a Covid-19 (valor atualizado **R\$ 14.900,00** em 24.03.2020)

A Resolução n. 313/2020 – CNJ assim dispõe:

Art. 9º. Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.

Em cumprimento a esta Resolução, o Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região editou a Portaria Conjunta Pres/CORE n. 4/2020 – TRF3, recomendando a destinação dos recursos provenientes de prestações pecuniárias ao combate a Covid-19, por meio de procedimento ali disposto, com expedição de edital de chamamento de interessados.

O Conselho Nacional de Justiça, no entanto, no PCA 0002948-41.2020.2.00.0000 deferiu pedido liminar para, em relação a Portaria Conjunta Pres/CORE n. 4/2020 determinar:

- a) que os recursos constantes nas contas judiciais relativas ao cumprimento de penas de prestação pecuniária sejam destinados de forma concentrada para a tomada de decisão, com base em conhecimento amplo das necessidades a partir de consultas feitas às Secretarias de Saúde dos Estados, com dispensa de apresentação de proposta pelos interessados;
- b) suspensão dos termos do art. 2º;
- c) sem prejuízo de finalizar as propostas já selecionadas e as contratações em curso, estas deverão ser concluídas no menor prazo possível;
- d) continuidade da prestação de contas pelos órgãos públicos contemplados, nos mesmos moldes estabelecidos pelos arts. 8º e 9º do ato.

A vista deste quadro normativo, acolho o parecer do Ministério Público Federal e, em consequência, não conheço do projeto formulado pela Prefeitura de Juquiá/SP, haja vista que, devidamente intimado, o Município não regularizou a documentação pertinente aos projetos nos termos determinados.

Sabido que, atualmente, o nosso País, e maior parte dos Países do mundo todo, estão empenhados no combate a disseminação da pandemia do vírus Covid- 19, e no tratamento dos pacientes infectados com a doença. Trata-se de manifesto interesse pela preservação da vida, de onde todos os demais direitos subjetivos derivam.

A conveniência de se permitir o afluxo de capital derivado da aplicação de medidas penais, existente hoje em conta judicial a disposição deste Juízo, para o combate a Covid-19, traduz-se pelo sentimento comum da nação de necessidade de que todos os recursos disponíveis sejam destinados a este fim. Diversas medidas estão sendo tomadas por todas as esferas de governo, em âmbito federal, estadual e municipal, para esta finalidade, sempre com a preocupação orçamentária, o que revela a premente necessidade de socorro financeiro.

Nestes termos, verifico que o CNJ no PCA 0002948- 41.2020.2.00.0000 suspendeu a vigência do art. 2º da Portaria Conjunta Pres/CORE n. 4/2020, e, portanto, tornou desnecessária a expedição de edital para seleção de requerimentos realizados por entidades públicas ou privadas para receberem os recursos financeiros a que se refere este expediente.

O mesmo PCA determinou “que os recursos constantes nas contas judiciais relativas ao cumprimento de penas de prestação pecuniária sejam destinados de forma concentrada para a tomada de decisão, com base em conhecimento amplo das necessidades a partir de consultas feitas às Secretarias de Saúde dos Estados, com dispensa de apresentação de proposta pelos interessados”.

Analisando-se o grave quadro atual da pandemia do coronavírus-COVID-19 no Brasil, em especial nos municípios integrantes do nominado Vale do Ribeira, a saber, municípios de Registro, Pariquera-Açu, Sete Barras, Cananéia, Iguape, Ilha Comprida, Jacupiranga, Cajati, Barra do Turvo, Eldorado Paulista, Iporanga, Juquiá, Miracatu, Pedro de Toledo e Itariri, todos sob a jurisdição da 29ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo, denota-se que o município de Registro/SP, sede deste Juízo Federal, conta nesta data (21.05.20) com 86 casos, sendo 53 pessoas em isolamento domiciliar, 28 recuperados, um internado e, infelizmente, quatro óbitos. Tudo isso, a demonstrar ser o pior quadro de infecção pelo coronavírus no Vale (conforme verificada publicação atual no site eletrônico do município).

Importante ressaltar, ainda, que a Prefeitura Municipal de Registro acolhe, em suas diversas Secretarias, os apenados deste Juízo Federal para o cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, conforme consta nos processos criminais em tramite neste Juízo (execução penal, sursis processual, e outros).

Em vista disso, tenho por mim que o recurso acima indicado deva ser destinado à Prefeitura Municipal de Registro, pela Secretaria de Saúde respectiva, para, dentro do possível, auxiliar o ente municipal no árduo trabalho de enfrentamento da pandemia do coronavírus.

**Ante todo o exposto** e, em atenção ao conteúdo da liminar deferida pelo CNJ, PCA acima indicado, no tocante a Portaria Conjunta Pres/CORE n. 4/2020, **DETERMINO** a destinação da quantia de **RS 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais)** depositada na conta única deste Juízo Federal ao Município de Registro/SP.

Proceda a Secretaria do juízo à publicação, por resumo, desta decisão no Diário Eletrônico da Justiça Federal da 3ª Região e à divulgação na página da internet da Justiça Federal de 1º Grau em São Paulo (<http://www.jfsp.jus.br>), nos termos do item 9 do Edital.

Ato contínuo, esgotado prazo recursal de **5 (cinco) dias**, proceda a Secretaria à formalização do Termo de Destinação de Valores, a ser assinado pelo representante legal do Município de Registro que contenha: a especificação da entidade beneficiada; o montante dos recursos repassados; a finalidade da destinação; e o prazo para a prestação de contas.

A Prefeitura deverá informar os dados bancários (banco, agência, conta, operação e CNPJ), a fim de possibilitar a transferência do valor indicado para sua conta.

Assinado o termo, expeça-se ofício ao Sr. Gerente da Caixa Econômica Federal em Registro/SP para transferência do valor acima destinado. Deverá, ainda, comunicar este Juízo Federal o cumprimento enviando o comprovante da transação bancária.

Dê-se ciência desta decisão ao Município de Juquiá/SP e ao Ministério Público Federal.

Por economia processual, cópia desta decisão servirá como **OFÍCIO N° 63/2020** a ser encaminhado, via e-mail institucional, da Prefeitura Municipal de Registro/SP.

**Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.**



Documento assinado eletronicamente por **João Batista Machado, Juiz Federal**, em 21/05/2020, às 21:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.trf3.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **5768086** e o código CRC **58FC3D5C**.